



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ATO NORMATIVO 4 - TRE-DF

Ato Normativo Nº 4

Dispõe sobre a Contribuição Mensal, a Coparticipação e a Franquia dos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – TRE-Saúde.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, em virtude do disposto no art. 43, da Resolução TRE-DF 7853, de 13 de agosto de 2020, que instituiu a Assistência à Saúde direta e indireta de magistrados, servidores, ativos ou inativos, seus dependentes e pensionistas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, e considerando a necessidade de regulamentar os incisos V e VI, do artigo 6º, do Anexo I da referida Resolução, resolve:

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Art. 1º A contribuição mensal dos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – TRE-Saúde será definida em conformidade com:

I. os valores fixados de acordo com a remuneração e com a faixa etária constante do Anexo I, para os beneficiários titulares e dependentes;

II. os valores fixados de acordo com a remuneração e com a faixa etária constante do Anexo II, para os beneficiários especiais.

§1º Quando o valor da remuneração percebida pelo servidor efetivo ou requisitado for inferior ao do cargo de Técnico Judiciário, classe C, padrão 13, se de nível médio, ou inferior ao de cargo de Analista Judiciário, classe C, padrão 13, se de nível superior, será considerado, para cálculo da contribuição ao TRE-Saúde, o valor dos cargos correspondentes, neste Tribunal, ao nível C13.

§2º Os valores de contribuição dos beneficiários titulares e dependentes e dos beneficiários especiais serão revisados anualmente, ou sempre que necessário, visando o equilíbrio atuarial do sistema.

CAPÍTULO II

DA COPARTICIPAÇÃO E DA FRANQUIA

Art. 2º O beneficiário titular participará do custeio dos serviços que lhe forem prestados, assim como aos seus dependentes, da seguinte forma:

I. consultas médicas e tratamentos seriados, 30% (trinta por cento);

II. internações clínicas ou cirúrgicas, 20% (vinte por cento);

III. órteses, próteses e materiais especiais cirúrgicos (OPMEC), 50% (cinquenta por cento);

IV. procedimentos de cirurgia oftalmológica refrativa, 30% (quarenta por cento);

V. consultas e serviços de assistência odontológica, 30% para consultas e procedimentos e 50% (cinquenta por cento) para implantes dentários;

VI. *homecare*, 25% (vinte e cinco por cento);

VII. demais casos, 25% (vinte e cinco por cento).

§1º Os exames periódicos de caráter preventivo, definidos em programas de saúde pela CAMS, serão custeados integralmente pelo TRE-Saúde, condicionados à disponibilidade orçamentária e à decisão do Conselho Administrativo.

§2º Nos procedimentos odontológicos, o servidor requisitado beneficiário do Programa pagará diretamente aos prestadores de serviços a parcela correspondente à sua coparticipação.

Art. 3º As coparticipações estarão submetidas à franquia, por cada evento realizado, nos seguintes casos:

I. Internações Clínicas ou Cirúrgicas;

II. Materiais Especiais OPME;

III. Procedimento de Cirurgia Oftalmológica Refrativa.

Art. 2º O beneficiário titular participará do custeio dos serviços apresentados no artigo 1º limitado ao valor R\$ 13.000,00 por evento realizado.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 3º As contribuições mensais previstas no art. 1º e a coparticipação prevista no art. 2º deste Ato Normativo serão consignadas mediante desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e, quando possível, dos servidores requisitados designados para exercer função comissionada ou nomeados para ocupar Cargo em Comissão.

§1º Para os servidores requisitados, na impossibilidade de desconto em folha de pagamento, os valores da contribuição mensal e da coparticipação serão cobrados mediante boleto bancário que deverá ser pago até o 10º dia de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

§2º A coparticipação de que trata o art. 2º deste Ato Normativo, em todos os casos, deverá ser custeada pelo beneficiário titular em parcelas sucessivas de no mínimo de 10% (dez por cento) da sua remuneração, deduzidos o imposto de renda retido na fonte, a contribuição previdenciária, o salário-família, o auxílio-transporte, o auxílio-creche e o auxílio-alimentação.

§3º O beneficiário titular poderá realizar pagamentos em monta superior ao determinado no parágrafo anterior, mediante solicitação à SEDAS.

§4º A Seção de Desenvolvimento e Acompanhamento das Ações de Saúde (SEDAS) zelará pela observância do pagamento das contribuições e das coparticipações devidas pelos beneficiários do Programa, devendo noticiar à Secretaria de Gestão de Pessoas as hipóteses de inadimplemento que perfaçam 60 (sessenta) dias.

§5º Independentemente da medida prevista no parágrafo anterior, se não houver o pagamento da contribuição e/ou da coparticipação até a data do vencimento do boleto bancário, quando ultrapassados 5 (cinco) dias desse prazo, haverá a notificação do beneficiário e a suspensão do direito aos benefícios do Programa.

§6º Quando a inadimplência for superior a 60 (sessenta) dias, poderá haver o desligamento definitivo *ex officio* do beneficiário e de seus dependentes pela Secretaria de Gestão de

Pessoas.

§7º As parcelas relativas às contribuições e às coparticipações mensais, caso pagas após o vencimento, bem como os valores inadimplidos serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento), *pro rata temporis*.

§8º Será cobrada taxa de emissão da segunda via do boleto, dadas as despesas provenientes do cancelamento, da nova emissão e da movimentação para cartório, referente ao protesto.

Art. 4º As contribuições previstas neste Ato Normativo serão recolhidas em conta especial no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira oficial.

Art. 5º Este Ato poderá ser alterado ou revogado por decisão do Conselho Administrativo do Programa TRE-SAÚDE.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na Sessão virtual do Plenário do TRE-DF, aos 13 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Desembargador Eleitoral **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**
RELATOR

DECISÃO

Aprovar a minuta de Resolução nos termos do voto do eminente Relator. Decisão unânime. Brasília/DF, 13/08/2020.

Participantes da Sessão:

Desembargador Eleitoral **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA** - Presidente
Desembargador Eleitoral **J. J. COSTA CARVALHO** - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Desembargadora Eleitoral **DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA**
Desembargador Eleitoral **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Desembargador Eleitoral **LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA**
Desembargador Eleitoral **FRANCISCO CAMPOS AMARAL**
Desembargador Eleitoral **BRUNO MARTINS**

ANEXO I

TABELA DE MENSALIDADE (art. 1º, inciso I)

REMUNERAÇÃO	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
ATÉ 1.000,00	75,77	81,66	84,94	91,81	95,09	105,24	111,46	120,30	128,16	162,54
1.000,01 a 2.000,00	88,10	94,96	98,77	106,76	110,57	122,37	129,61	139,89	149,02	189,00

2.000,01 a 3.000,00	103,65	111,71	116,19	125,60	130,08	143,97	152,48	164,57	175,32	222,35
3.000,01 a 4.000,00	120,53	129,9	135,11	146,05	151,26	167,40	177,30	191,36	203,86	258,55
4.000,01 a 5.000,00	138,54	149,31	155,30	167,87	173,86	192,42	203,79	219,96	234,32	297,19
5.000,01 a 6.000,00	152,24	164,08	170,66	184,47	191,05	211,45	223,95	241,71	257,50	326,58
6.000,01 a 7.000,00	167,29	180,31	187,54	202,72	209,95	232,36	246,10	265,62	282,97	358,88
7.000,01 a 8.000,00	181,84	195,98	203,84	220,35	228,20	252,56	267,50	288,71	307,57	390,08
8.000,01 a 9.000,00	193,45	208,49	216,85	234,41	242,77	268,69	284,57	307,14	327,20	414,98
9.000,01 a 10.000,00	203,63	219,47	228,27	246,75	255,55	282,83	299,55	323,31	344,43	436,82
10.000,01 a 11.000,00	215,48	232,24	241,55	261,11	270,42	299,29	316,98	342,12	364,47	462,25
11.000,01 a 12.000,00	224,46	241,92	251,62	271,99	281,69	311,76	330,19	356,38	379,66	481,51
12.000,01 a 13.000,00	231,40	249,40	259,40	280,40	290,40	321,40	340,40	367,40	391,40	496,40
13.000,01 a 14.000,00	242,97	261,87	272,37	294,42	304,92	337,47	357,42	385,77	410,97	521,22
14.000,01 a 15.000,00	255,12	274,96	285,99	309,14	320,17	354,34	375,29	405,06	431,52	547,28
15.000,01 a 16.000,00	267,87	288,71	300,29	324,60	336,17	372,06	394,06	425,31	453,09	574,65
16.000,01 a 17.000,00	281,27	303,15	315,30	340,83	352,98	390,66	413,76	446,58	475,75	603,38
17.000,01 a 18.000,00	292,52	315,27	327,91	354,46	367,10	406,29	430,31	464,44	494,78	627,51
18.000,01 a 19.000,00	304,22	327,88	341,03	368,64	381,79	422,54	447,52	483,02	514,57	652,61

19.000,01 a 20.000,00	316,39	341,00	354,67	383,39	397,06	439,44	465,42	502,34	535,15	678,72
20.000,01 a 21.000,00	329,04	354,64	368,86	398,72	412,94	457,02	484,04	522,43	556,56	705,87
21.000,01 a 22.000,00	338,92	365,28	379,92	410,68	425,33	470,73	498,56	538,1	573,26	727,04
22.000,01 a 23.000,00	349,08	376,24	391,32	423,00	438,09	484,85	513,52	554,25	590,45	748,85
23.000,01 a 24.000,00	356,06	383,76	399,15	431,46	446,85	494,55	523,79	565,33	602,26	763,83
Acima de 24.000,01	359,63	387,6	403,14	435,78	451,32	499,5	529,02	570,99	608,29	771,47

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO – BENEFICIÁRIOS ESPECIAIS (art. 1º, inciso II)

REMUNERAÇÃO	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
ATÉ 1.000,00	101,74	109,65	114,05	123,28	127,68	141,30	149,66	161,53	172,08	218,24
1.000,01 a 2.000,00	118,30	127,50	132,61	143,35	148,46	164,31	174,02	187,82	200,09	253,77
2.000,01 a 3.000,00	139,17	150,00	156,01	168,64	174,66	193,30	204,73	220,97	235,40	298,56
3.000,01 a 4.000,00	161,83	174,42	181,41	196,10	203,09	224,77	238,06	256,94	273,73	347,16
4.000,01 a 5.000,00	186,01	200,48	208,52	225,40	233,44	258,36	273,63	295,34	314,63	399,03
5.000,01 a 6.000,00	204,41	220,31	229,14	247,69	256,53	283,91	300,69	324,54	345,74	438,50
6.000,01 a 7.000,00	224,62	242,10	251,80	272,19	281,90	311,99	330,43	356,64	379,94	481,86
7.000,01 a 8.000,00	244,16	263,15	273,70	295,86	306,41	339,12	359,17	387,65	412,98	523,77

8.000,01 a 9.000,00	259,74	279,95	291,17	314,74	325,97	360,76	382,09	412,40	439,34	557,20
9.000,01 a 10.000,00	273,41	294,68	306,50	331,31	343,12	379,75	402,20	434,10	462,46	586,52
10.000,01 a 11.000,00	289,32	311,83	324,33	350,59	363,09	401,85	425,61	459,37	489,38	620,66
11.000,01 a 12.000,00	301,38	324,82	337,85	365,20	378,22	418,60	443,34	478,51	509,77	646,52
12.000,01 a 13.000,00	310,70	334,87	348,30	376,49	389,92	431,54	457,06	493,31	525,53	666,52
13.000,01 a 14.000,00	326,24	351,61	365,71	395,32	409,42	453,12	479,91	517,97	551,81	699,84
14.000,01 a 15.000,00	342,55	369,19	384,00	415,08	429,89	475,78	503,90	543,87	579,40	734,83
15.000,01 a 16.000,00	359,67	387,65	403,20	435,84	451,38	499,57	529,10	571,07	608,37	771,58
16.000,01 a 17.000,00	377,66	407,04	423,36	457,63	473,95	524,54	555,55	599,62	638,79	810,15
17.000,01 a 18.000,00	392,77	423,32	440,29	475,93	492,91	545,53	577,78	623,60	664,34	842,56
18.000,01 a 19.000,00	408,48	440,25	457,90	494,97	512,62	567,35	600,89	648,55	690,91	876,26
19.000,01 a 20.000,00	424,81	457,86	476,22	514,77	533,13	590,04	624,92	674,49	718,55	911,31
20.000,01 a 21.000,00	441,81	476,17	495,27	535,36	554,45	613,64	649,92	701,47	747,29	947,77
21.000,01 a 22.000,00	455,06	490,46	510,13	551,42	571,09	632,05	669,42	722,51	769,71	976,20
22.000,01 a 23.000,00	468,71	505,17	525,43	567,97	588,22	651,01	689,50	744,19	792,80	1005,49
23.000,01 a										

24.000,00	478,09	515,28	535,94	579,32	599,99	664,03	703,29	759,07	808,66	1025,60
Acima de 24.000,01	482,87	520,43	541,30	585,12	605,99	670,67	710,32	766,66	816,74	1035,85



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Presidente**, em 17/08/2020, às 22:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0743952** e o código CRC **FB2FCB66**.

0002401-88.2018.6.07.8100 0743952v3